



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 220/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0033065/2022-09

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 220 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49803574

PA COPAM Nº: 2498/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:

Prefeitura Municipal de Juruáia

CNPJ:

18.668.368/0001-98

EMPREENDIMENTO:

Município de Juruáia

CNPJ:

18.668.368/0001-98

MUNICÍPIO(S):

Juruáia - MG

ZONA:

Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(DATUM): SIRGAS 2000 UTM 23S

LAT/Y: 21º12'24.87"

LONG/X: 49º25'13.45"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:

PARÂMETRO:

ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-03-01-9

Área da jazida

Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as

2

1

		executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Andreza Maura Tessari - Geóloga		CREA BA63912D MG e ART nº MG20221108280		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		
Carolina Ozorio Carriço - Estagiária				
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1526428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49803170** e o código CRC **916B6CB1**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 220/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O Município de Juruuaia, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.368/0001-98, requereu junto a Supram Sul em 29/06/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2498/2022, referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS para a nova atividade, sob código **A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**, com área da jazida de 2,89 ha, porte pequeno, potencial poluidor/degradador geral médio, sendo enquadrado como Classe 2, pela Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017.

A figura abaixo apresenta a localização do imóvel rural denominado Grama, Juruuaia – MG, CEP: 37.805-000, nas coordenadas geográficas Latitude: 21°12'24.87" e Longitude: 49°25'13.45".

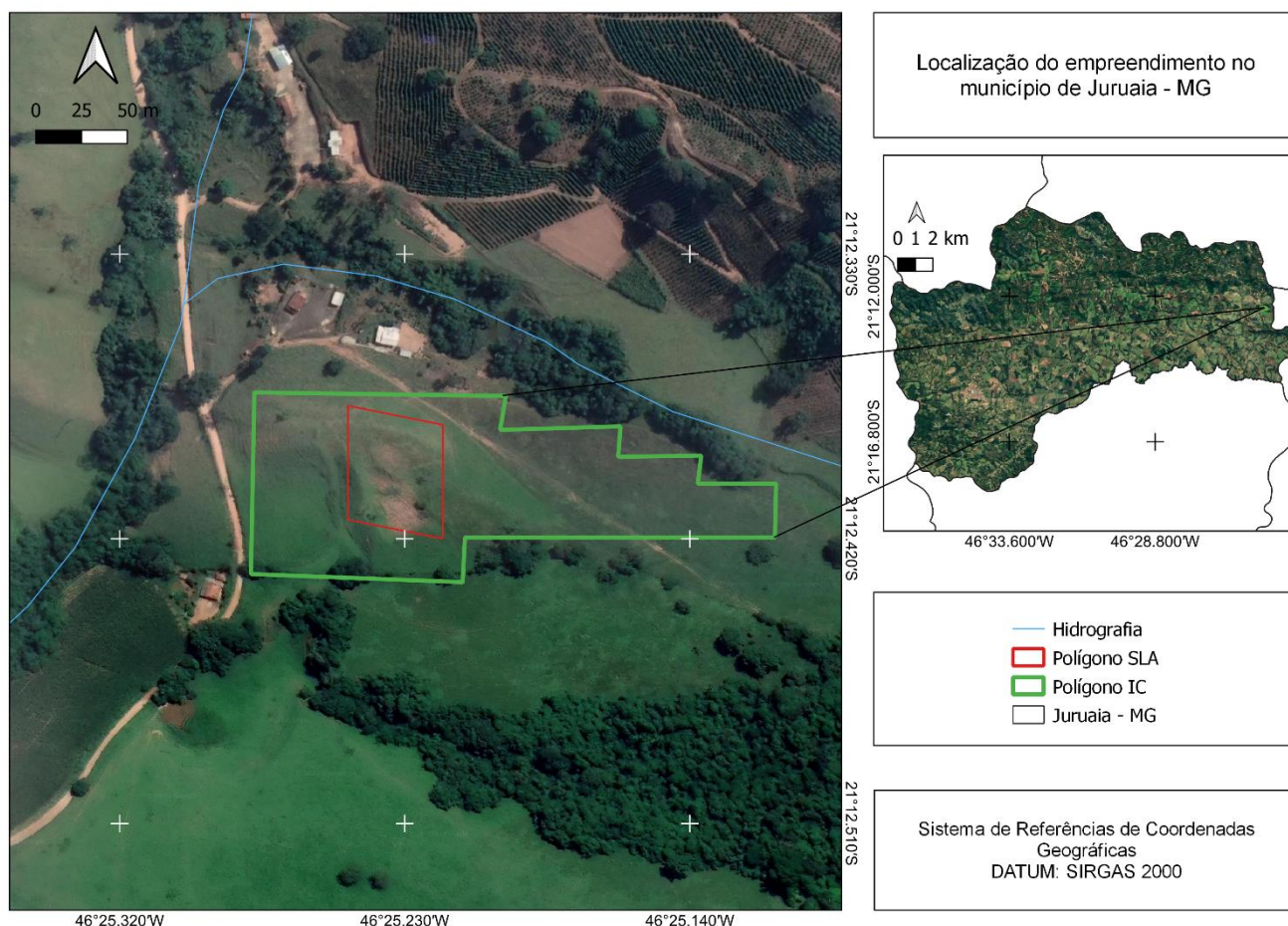


Figura 01: Localização do empreendimento e entorno.

Ao analisar o arquivo cartográfico referente ao polígono do empreendimento anexado ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (Polígono SLA), o **arquivo apresentado perfaz uma área de 0,34 ha, divergindo significativamente da área declarada como parâmetro da atividade junto ao SLA como sendo de 2,89 ha.** Em 06/07/2022 foi enviada solicitação de informação complementar id. 91086, onde se requereu o arquivo shapefile com a correta delimitação da área de extração, tendo sido respondida



em 12/07/2022, onde verificou-se **disparidade na área do polígono apresentado na IC em relação as áreas declaradas previamente, contendo desta vez uma área total 2,15 ha (Polígono IC).**

Em conferência ao título minerário nº 830.196/2022, o mesmo encontra-se na fase de requerimento de registro de extração, sendo titular o Município de Juruaia e a substância cascalho. Verificou-se que o **polígono apresentado na solicitação de informação complementar excede os limites da poligonal ANM.**

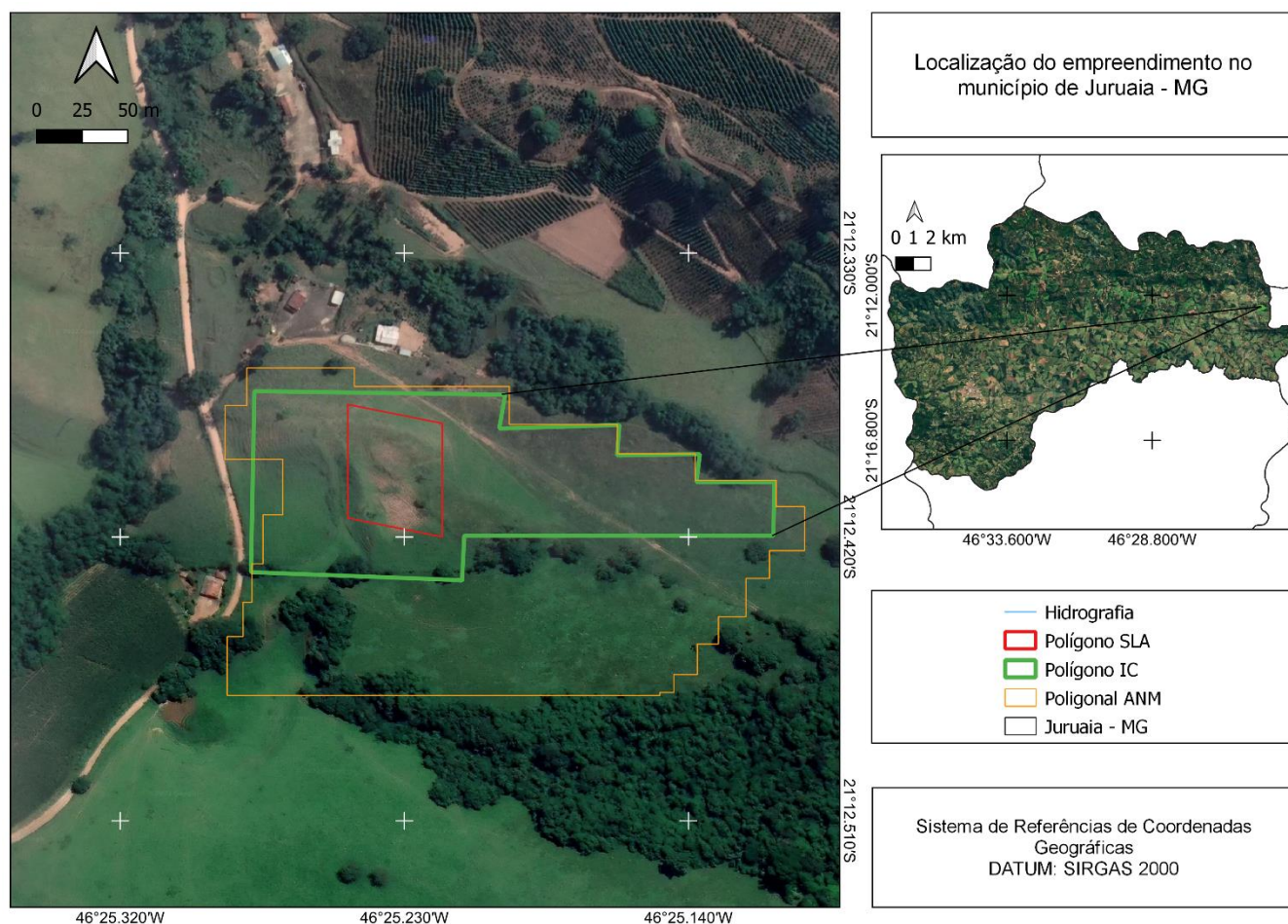


Figura 02: Localização do empreendimento e poligonal ANM.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA observou-se que a área onde o empreendimento seria instalado está localizada em zona de transição da Reserva da Biosfera, havendo a incidência do critério locacional fator 1. Foi apresentado estudo técnico específico de não interferência na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 5700501 emitido em 28/06/2022, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº 1352580 emitido em 29/06/2022 e Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e a Ocupação do Solo do município de Juruaia datada de 11/03/2022.

O imóvel rural denominado Sitio Grama está devidamente inscrito no CAR sob nº MG-3136900-0516.EDCD.B199.4163.8570.0624.2D76.9F3D, e possui 13,3258 ha (0,4759 módulos fiscais) dos quais 1,4877 ha foram declarados como remanescentes de vegetação nativa, 1,4591 ha estão destinados a



Reserva Legal e 0,5432 ha foram destinados a Área de Preservação Permanente. Foi apresentada matrícula do imóvel nº 13.992, Contrato Administrativo nº 04/2022 de Arrendamento para Exploração de Cascalho, celebrado entre a proprietária e o Município de Juruaia.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob a responsabilidade técnica da Geóloga Andreza Maura Tessari, CREA BA63912D MG e ART nº MG20221108280.

O empreendimento contará com 2 funcionários, operando em um turno de 8 horas por dia, 5 dias por semana, consta no RAS que a atividade não seria sazonal, e que não haverá estrutura de apoio, galpões, depósitos e sanitários. Frisa-se, entretanto, que é responsabilidade do empreendedor propiciar condições adequadas de trabalho aos funcionários, em consonância com as exigências do Ministério do Trabalho. O empreendimento fará uso de um caminhão, uma escavadeira e uma pá carregadeira.

Foi informado no RAS **que não haverá geração de efluente sanitário, no entanto haverá funcionários diariamente no local e a área localizada em zona rural é distante de centros urbanos, fazendo-se necessário o devido preenchimento do item 5.4.1 do RAS.** Logo constata-se incoerência dos fatos citados. Não haverá uso de água e **não foi informado sobre água potável para consumo dos funcionários.**

O sistema de drenagem será composto por canaletas em solo e após a água será encaminhada para bacia de decantação.

A manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos será realizada em posto de combustível e oficinas mecânicas, não havendo acondicionamento de óleos, graxas, lubrificantes e combustíveis na área do empreendimento. Em relação a emissão de particulados, o RAS apresenta que no momento da extração haverá emissão de particulados, porém considerou como baixa emissão e dentro das normas estabelecidas pela ABNT NBR 10.004, em relação as emissões de gases veiculares e ruídos, declarou que os veículos passarão por manutenções periódicas. **Em consulta a imagens de satélite observou-se residências a menos de 100 metros do local escolhido para instalação do empreendimento, entretanto as mesmas não foram mencionadas no RAS.**

De acordo com o RAS a produção mineral estimada será de 750 toneladas por mês de cascalho, reserva mineral de 135.000 toneladas, vida útil da jazida de 15 anos, no entanto, no item 4.4 do RAS foi informado que o avanço anual de lavra será de 3,5 ha, área essa diferente das demais apresentadas anteriormente e superior ao parâmetro informado da atividade. Ressalta-se que **o aumento da área de extração á ser licenciada dar-se-á exclusivamente mediante abertura de solicitação de ampliação do empreendimento via processo de licenciamento ambiental.**

Não foram declarados no item 5.6 do RAS os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, sendo que os mesmos são intrínsecos as atividades declaradas.

A extração será desenvolvida em lavra a céu aberto, por se tratar de um material friável, toda a extração será realizada de forma mecânica com utilização de uma escavadeira e uma pá carregadeira, que já irão carregar diretamente o caminhão para o consumo final. Consta no RAS que a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no seu interior.

O processo de extração do cascalho seguirá uma sequência operacional que se inicia com a remoção da camada de solo vegetal e acondicionamento da mesma **em local apropriado dentro da área do empreendimento**, esse local de acondicionamento da camada de solo vegetal será dotado de drenagem. Em resposta a solicitação de informação complementar id 91087, onde se requereu mapa



com o local de armazenamento do topsoil, a planta atualizada indica que **o local está fora da área de extração objeto do licenciamento**. A planta topográfica a ser apresentada no processo deve atender aos requisitos do Anexo I, Módulo 6 do RAS, e as atividades previstas para o empreendimento devem se restringir a área a ser declarada no ato de sua formalização.

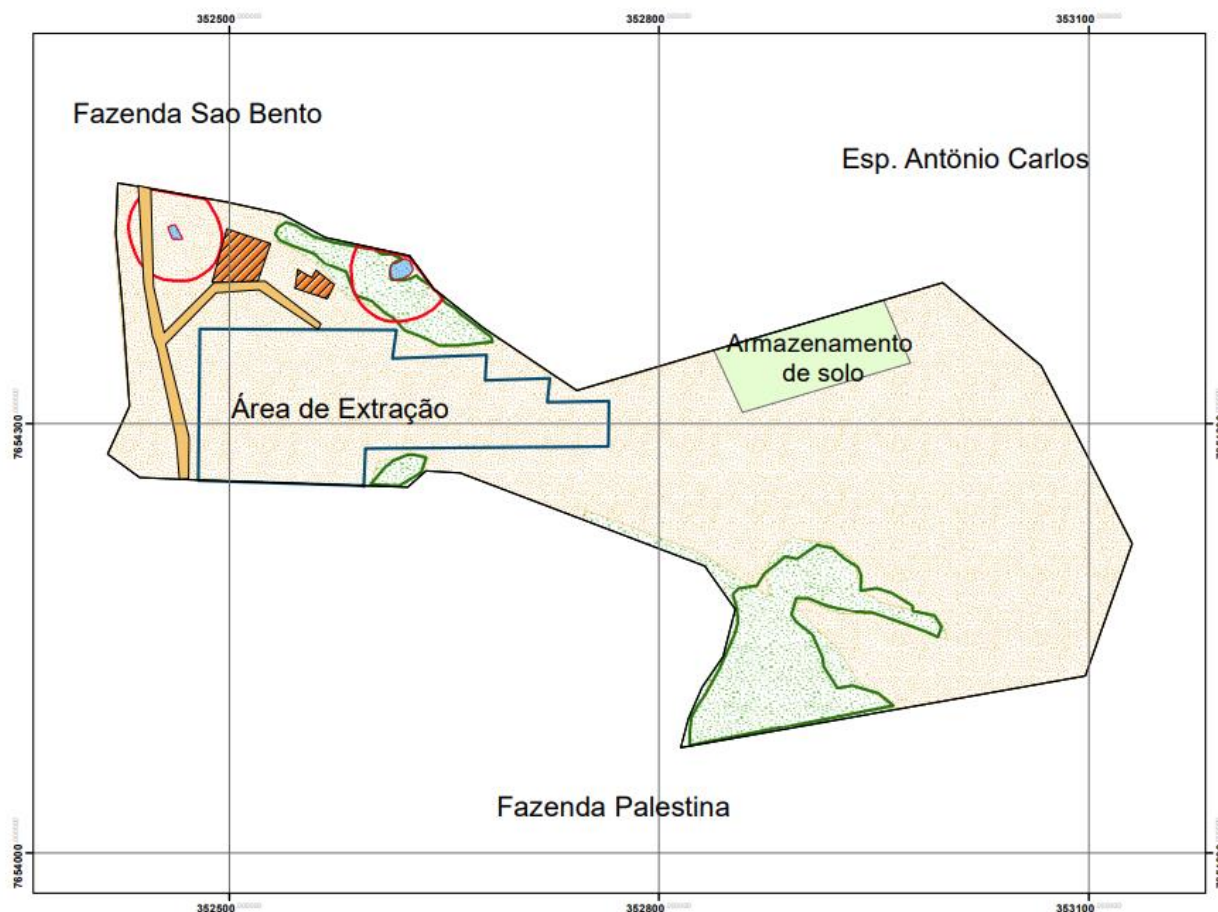


Figura 03: Armazenamento de topsoil.

Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Juruaia” para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” no município de Juruaia - MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PT LAS RAS
nº 220/2022
Data: 15/07/2022
Pág. 5 de 5